



LEI Nº. 1.117, de 04 de fevereiro de 2014

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O ASILO CASA DO VOVÔ SIMEÃO.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

Seção I

Do Objetivo

Artigo 1º. Fica instituído convênio entre o Município de Marilândia/ES e o Asilo Casa do Vovô Simeão, inscrito no CNPJ nº. 27.086.438/0001-90, localizado na Rodovia do Café, KM 07, s/n, Bairro Carlos Germano Naumann, Colatina-ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC.

CAPÍTULO II

DO CONVÊNIO

Seção I

Do Objeto do Convênio

Artigo 2º. O convênio tem por objeto o abrigamento de idosos em situação de vulnerabilidade social, sem acompanhamento familiar.

Seção II

Da Prestação Pecuniária

Artigo 3º. O Município de Marilândia-ES fica obrigado a repassar ao asilo a prestação pecuniária necessária a complementação do benefício da aposentadoria dos idosos abrigados, totalizando o aporte mensal de um salário mínimo, a ser depositada na Conta nº. 3850-4, Agência 0112-0, Banco do Brasil (Casa do Vovô Simeão), em conformidade com as normas a serem estabelecidas no convênio.

§ 1º: O Asilo Casa do Vovô Simeão apresentará a devida prestação de contas até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, exceto a recebida no mês de dezembro, que deverá ser apresentada até o dia 30 do mesmo mês, sob pena de ter os repasses sumariamente suspensos.

§ 2º: O Asilo Casa do Vovô Simeão, também fará a prestação de contas a Câmara Municipal de Marilândia-ES no mesmo prazo.

Artigo 4º. Para recebimento das parcelas do repasse, o Asilo Casa do Vovô Simeão deverá estar quite com o INSS, FGTS e com o erário municipal.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do Município, consignada no orçamento do corrente exercício.

Seção III

Dos Medicamentos

Artigo 6º. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS ficará obrigada a encaminhar ao Asilo Casa do Vovô Simeão, mensalmente, os medicamentos necessários ao tratamento dos idosos internados, mediante prescrição médica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax: (27) 3724-1098 - Telefone: (27) 3724-1098
e-mail – administracao@marilandia.es.gov.br

Capítulo II
Das Disposições Finais

Artigo 7º. O presente convênio tem prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2014.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 04 de fevereiro de 2014.

Osmar Passamani
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 04/02/2014.

Data de Publicação